

Osin n° 1

Chefe de Seção, Padre "O"
respondendo pela Secretaria

Lei nº. 378 C/60 - REVOGADA PELA LEI 390-61 - L10R09758
38

AutORIZA a Prefeitura Municipal a doar ao Ins-
tituto de Presidência do Estado de São Paulo, imóvel para
construção de uma Unidade Sanitária Polivalente,
e posteriormente a assinar contrato de empreitada
com o mesmo Instituto.

Assinada Em 07/10/41 por Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de
Coração de Jesus.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e
Pela Lei nº 390 161 em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Coração-
de-Jesus autorizada a alienar ao Instituto de Presidência
do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel descri-
to, situado nesta cidade, para nos termos do decreto
estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pe-
lo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle
se construir prédio para funcionamento de uma unida-
de sanitária polivalente, a saber:

Um terreno de forma retangular, medindo 45 (qua-
renta e cinco) metros de frente para a Avenida Anchieta e
45 (quarenta e cinco) metros na linha dos fundos, com
48,20 (quarenta e oito e vinte) metros da frente aos fun-
dos, com a área de 2.169 m² (dois mil cento e sezen-
ta e nove metros quadrados), confrontando do lado di-
reito de quem da rua olha para o terreno, com a Rua
João Pessoa que faz esquina com a citada Avenida An-
chieta, do lado esquerdo com terreno onde se localiza
o prédio do Grupo Escolar (propriedade do Governo do Esta-
do de São Paulo), e nos fundos com terreno de proprieda-

Alfredo Pires.

de do Município de Caraguatatuba".

Artigo 2º: - Na escritura de doações, a ser feita após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Presidência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (Cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único: "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela ericção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Presidência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou p擒lada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º: - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º: - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Presidência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único: Foderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Presidência do Estado e plenamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º: - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavatura da escritura de doações, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto

de Presidência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, plans e condições contratuais a que se refere o Decreto n. 27.167, de 14 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 1-2-1/8-09-4, item IX, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 7º - Ficam revogadas as Leis ns. 321 e 322, de 23-2-1960 e 372 e 373 de 8-10-1960.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de novembro de 1960.

Alfredo Alves
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, no 14 de novembro de 1960.

Cxim n. 1

Chefe de Seção Fazenda "O"

respondendo pela Secretaria

Lei nº. 379-60 C

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Base sobr que a Câmara Municipal secreta e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da lei nº. 130, de 23-2-1953, que regula a cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões, passa a ter a seguinte redação: - Artigo 3º - A parte fixa será devida na conformidade das tabelas atualmente em vigor, constante de Leis, regulamentos, instruções, determinações e praxes administrativas estaduais, expedidas ou adotadas, até a presente data, que ficam mantidas, incidindo entretanto